



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 173/10
Processo Administrativo nº 39.135/10

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS FLORESTAIS - FEPAF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 50.786.714/0001-45, com sede nesta cidade na Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1.780, aqui representada por seu Diretor-Presidente **Dr. Ulisses Rocha Antuniasse**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 14.010.597 SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº. 573.007.209-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros, para a Fundação acima qualificada, selecionada nos termos da fundamentação constante dos autos, visando a continuidade do Projeto PROSPECTA – Incubadora Tecnológica, que tem por finalidade criar, desenvolver e consolidar empresas de base tecnológica nos aspectos gerenciais, financeiros, mercadológicos, bem como capacitar seus recursos humanos dentro das políticas nacionais e regionais, incentivando a criação de ME's, EPP's articulando e fomentando o potencial intelectual desenvolvido nas unidades universitárias do Campus da UNESP – Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1** - Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2** - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2) São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- b) - Assegurar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) – Promover a capacitação empresarial de empreendedores na comunidade científica;
- d) Garantir que novos produtos e serviços, serviços e processos resultantes da pesquisa básica e tecnológica possam chegarão mercado consumidor.
- e) Contribuir para o desenvolvimento regional por meio da criação de empregos da geração e distribuição de renda.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 173/10
Processo Administrativo nº 39.135/10

- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- g) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- h) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- k) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal – **Agência 0292 – c/corrente nº. 11.681-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:
- 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 23 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO – 2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 674



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 173/10
Processo Administrativo nº 39.135/10

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

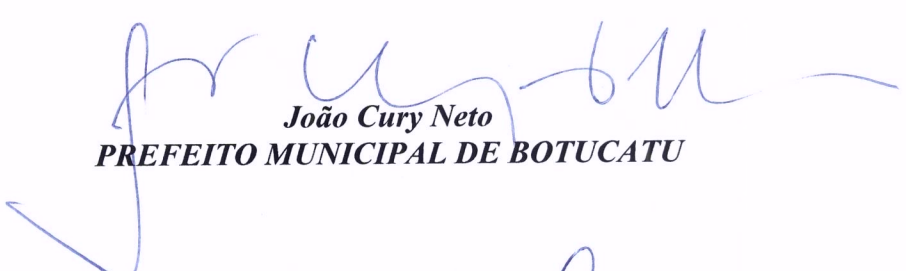
5.1 - Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

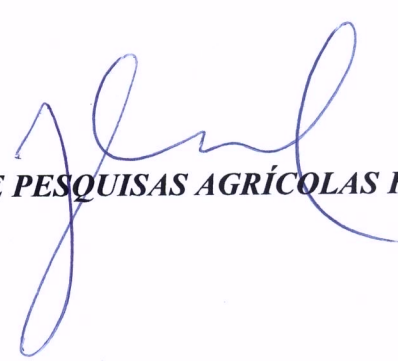
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 DEZ. 2010


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS FLORESTAIS - FEPAF

Testemunhas:

1ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª


Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente